

Ficha informativa

DECRETO Nº 10.877, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Abre crédito especial para aquisição da Fazenda Jaraguá, na comarca da Capital

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.327, do Departamento Administrativo do Estado, Decreta:

Artigo 1.º - Fica o Governo do Estado autorizado a adquirir a Fazenda Jaraguá, situada na comarca da Capital, constituída de duzentos e dois alqueires de terra e das benfeitorias existentes na área compreendida.

Artigo 2.º - Para o fim do artigo supra, fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de oitocentos contos de réis (800:000\$000), cuja vigência se estenderá até 31 de dezembro de 1940, autorizadas as operações de crédito que se tornarem necessárias.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS

Humberto Pascale

José de Moura Rezende

Coriolano de Góes Filho

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 30 de dezembro de 1939.

Aluizio Lopes de Oliveira, Diretor Geral.